

LEI Nº 1.237

Concede Abono de Natal a Funcionários e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, neste exercício, um Abono de Natal - à base de um vencimento mensal e proporcional ao tempo de serviço (1/12 avos), - a todos os servidores municipais estatutários, inclusive aos aposentados e pensionistas.

§ 1º - Estende também o abono ao pessoal do magistério municipal, às bibliotecárias e às professoras de curso de qualificação.

§ 2º - Não incidirá qualquer desconto previdenciário sobre o pagamento do benefício de Natal ora concedido.

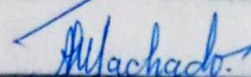
Art. 2º - O Abono de Natal será pago de acordo com o Quadro Discriminativo Anexo - integrante desta lei.

Art. 3º - Para atender ao pagamento do abono previsto nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a despendar até a importância de Cr\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil cruzeiros), abrindo-se para isso, em igual montante, créditos especiais que se fizerem necessários e, bem assim, usar dos recursos definidos no artigo 43 e §§ da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 19 de novembro de 1980.



Prefeito Municipal



Secretário

man
any
19/11/80